COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FLS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY E DO OUTRO A EMPRES PARA AQUISIÇÃO DE, A EMPRESA TUPAN SAÚDE CENTER LTDA – ME COMO CONTRATADA, MELHORABAIXO SE DECLARAM:

PROCESSO N.º 003/2020 (FMS)
PREGAO 001/2020(FMS)
CONTRATO 006/2020 (FMS)

Pelo presente instrumento público de contrato,de um lado o **FUNDO MUNICIAPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACAY** , atraves da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Rabelo, 62 – centro - Iguaracy – PE, CEP – 56.840-000, Telefone (87) 3837-1185 - CNPJ: 11.402.235/0001-26 (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY**) - E-mail:adminstracao@iguaracy.pe.gov.br - Email: cpl@iguaracy.pe.gov.br – sit: ww.Iguaracy.pe.gov.br, neste ato representado pela Senhora Gestora do Fundo de Saúde, **JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua Damião Joaquim da Silva , CEP 58840-000, portadora da cédula de identidade (RG) nº5825062 e CPF CPF 031348624-7, e a empresa: **TUPAN SAÚDE CENTER LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n.º 10.647.227/0001-87, sediada a Rua Estrada dos Remédios, 2123 – Sala 04 – Madalena – Recife – PE. CEP 50.720-715, representada por **BIANOR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro,** casado, comerciante RG n.º 366274703 SSP/PE e CPF 020.039.544-06, CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 (FMS), MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 (FMS), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Gêneros Alimenticios para o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy -PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Presenccial nº 001/2020 (FMS)**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FLS

05	PEDIASURE SUPLEMENTO ALIMENTAR, alimento nutricionalmente completo, lata 400g, sabor baunilha, embalagem contendo dados de identificação número de lote, mês e ano de fabricação e validade	Lata 400g	120	abbott	35,00	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Para o fornecimento dos produtos, objetos deste *Contrato* será até o dia até 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos deste Contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLAUSULA QUINTA - Fica condicionada a liberação do pagamento a apresentação dos comprovantes de pagamento e recolhimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, e de pessoal, sem prejuízo aos demais.

CLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FLS

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.301.0010.2031.0000	3.3.90.30.00
10.301.0010.2141.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- São obrigações da CONTRATADA:

h) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
j) Efetuar a troca satisfatória do produto quando estiver

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FLS

em desconformidade com o contrato em até dois dias úteis;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

l) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

m) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

n) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

f) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FLS

demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

i) Ensejar retardamento da realização do certame;

j) Cometer fraude fiscal;

k) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

l) Apresentar documento ou declaração falsa;

m) Não mantiver a proposta de preços;

n) Comportar-se de modo inidôneo;

o) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

p) Descumprir prazos

CLAUSULA DECIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

k) Advertência

l) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

m) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

n) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS

valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

o) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

q) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

r) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

s) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

t) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Presencial nº. 001/2020/FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS

ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Iguaracy, 27 de fevereiro de 2020

JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA
CPF CPF 031348624-76
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TUPAN SAÚDE CENTER LTDA – ME
CNPJ n.º 10.647.227/0001-87
BIANOR PIRES DE ALMEIDA JUNIOR
CPF 020.039.544-06